



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2688/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.044, de 2025, do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 138, de 14 de maio de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca da "destinação de recursos públicos federais para a Prefeitura de Recife/PE, bem como a existência de qualquer vínculo entre tais repasses e o procedimento de aquisição de kit de livros superfaturados realizado pela Secretaria de Educação Municipal".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - Nota Técnica Conjunta nº 18/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5694586);  
II - Nota Técnica Conjunta nº 4862577/2025 (5899967);  
III - Extrato PNAE SIGEF - Recife - 2023 (5900053);  
IV - Extrato PNAE SIGEF - Recife - 2024 (5900060);  
V - Informação nº 1691 /2025- SADIP/CGPDE/DIRAE/FNDE (5900600);  
VI - Informação nº 1695/2025-COefa/CGPAE/DIRAE/FNDE (5900076);  
VII - Informação nº 1697/2025-COACE/CGPTE/DIRAE/FNDE (5900092);  
VIII - Informação nº 1700/2025-COATE/CGPTE/DIRAE/FNDE (5900104);  
IX - Manual de Compras do PNLD (5900112); e  
X - Relatório Repasses PDDE (5900123).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5900643** e o código CRC **41C55032**.

---

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001736/2025-71

SEI nº 5900643



## Ministério da Educação

### Nota Técnica Conjunta nº 18/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.001736/2025-71**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**

#### **ASSUNTO**

Requerimento de Informação nº 1.044, de 2025 (5691378), do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj.

#### **1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011.
- 1.2. Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012.
- 1.3. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- 1.4. Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021.
- 1.5. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.
- 1.6. Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017.
- 1.7. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.
- 1.8. Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023.
- 1.9. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023.
- 1.10. Portaria nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019.
- 1.11. Portaria nº 865, de 8 de novembro de 2022.
- 1.12. Portaria nº 1.495, 2 de agosto de 2023.
- 1.13. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.
- 1.14. Portaria nº 653, de 11 de julho de 2024.

#### **2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

- 2.1. Análise e emissão de parecer ao Requerimento de Informação nº 1.044, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj, o qual solicita informações sobre a "destinação de recursos públicos federais para a Prefeitura de Recife - PE, bem como a existência de qualquer vínculo entre tais repasses e o procedimento de aquisição de kit de livros superfaturados realizado pela Secretaria de Educação Municipal".

#### **3. ANÁLISE**

- 3.1. Trata a presente Nota Técnica do Requerimento de Informação nº 1.044, de 2025, do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj, nos seguintes termos:

1. Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife - PE nos exercícios de 2023 e 2024.
2. O MEC tem ciência da utilização de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Educação na aquisição dos kits livros superfaturados auditados pelo TCE-PE?
3. O MEC tinha ciência da realização do processo licitatório que culminou no superfaturamento de contrato?

4. O MEC foi notificado ou está acompanhando as investigações referentes ao caso de Recife mencionado pelo TCE-PE? Se sim, quais providências foram ou estão sendo tomadas pelo ministério em relação a essa situação específica?
5. Quais são os protocolos ou diretrizes estabelecidos pelo MEC para orientar os entes federativos na aquisição de materiais didáticos? No que tange a utilização de recursos federais, o ministério possui informações acerca do cumprimento dessas diretrizes por parte da Prefeitura de Recife - PE?
6. Que ações o MEC pretende implementar para reforçar a integridade e a eficiência nos processos de aquisição de materiais didáticos por estados e municípios, visando prevenir futuros casos de superfaturamento ou outras irregularidades?

3.2. Inicialmente, importa esclarecer que o Controle Externo da Administração Pública, no Brasil, está organizado de acordo com a estrutura federativa do nosso país. Assim, a Constituição Federal (CF), de 1988, estabelece, em seu artigo 71, que ao Congresso Nacional compete, com apoio do Tribunal de Contas da União:

- I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e **mantidas pelo Poder Público federal**, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e **auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II**;
- V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
- VI - **fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município**;
- VII - **prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional**, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
- X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

3.3. Por seu turno, a Constituição do Estado do Pernambuco, em seu artigo 30 estabelece que à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará compete o exercício do Controle Externo da administração pública do Estado e dos municípios do Pernambuco. O mesmo artigo explicita as atribuições daquela Egrégia Corte de Contas:

- I - a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;
- II - o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda;

III - a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - a realização, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa ou de comissão técnica ou de inquérito, de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e demais entidades referidas no inciso II;

V - a fiscalização das contas de empresas de cujo capital o Estado participe de forma direta ou indireta, nos termos de convênio ou de acordo constitutivo autorizado pela Assembleia Legislativa e pelo Governador;

VI - a prestação de informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, pelo plenário ou por iniciativa das comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e ainda, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - o exame de demonstrações contábeis e financeiras de aplicação de recursos das unidades administrativas sujeitas ao seu controle, determinando a regularização na forma legalmente estabelecida;

VIII - o exame e aprovação de auxílios concedidos pelo Estado a entidades particulares de natureza assistencial;

IX - a aplicação aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, das sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

X - a concessão de prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, quando verificada a ilegalidade; XI - a representação ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

XII - a sustação, se não atendido, da execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa.

3.4. Finalmente, o Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, estabelece, em seu artigo 13, que compete à Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) supervisionar as atividades relacionadas com a prestação e tomada de contas dos recursos transferidos pelo FNDE, relativos a programas e projetos educacionais.

3.5. Posto isso, seguimos à manifestação desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), considerando suas atribuições, definidas no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023:

**1. Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife/PE nos exercícios de 2023 e 2024.**

3.6. No âmbito da educação infantil, informamos que a destinação de recursos federais à Prefeitura do Recife - PE nos exercícios de 2023 e 2024 se insere no **Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novos Estabelecimentos e Novas Turmas**, instituído pela Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e regulamentado, respectivamente, pelas Resoluções CD/FNDE nº 15 e 16, de 16 de maio de 2013, que estabelecem os critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros do orçamento do Ministério da Educação aos municípios e ao Distrito Federal com o objetivo de apoiar a expansão da oferta e o regular funcionamento das novas matrículas, seja em novos estabelecimentos ou em novas turmas de educação infantil, até que estas sejam computadas para recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

3.7. Não obstante, no ano de 2023 não houve repasse de recursos ao município de Recife - PE, oriundos do referido Programa, e, em 2024, a solicitação do município, após análise, foi aprovada pela equipe técnica da Coordenação-Geral de Educação Infantil (COGEI), e parte do recurso destinado foi repassado, tendo como referência a solicitação inserida no Sistema Integrado de Monitoramento,

Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC). O restante do recurso não foi liberado tendo em vista a atual situação orçamentária.

3.8. Nessa perspectiva, cabe esclarecer que conforme legislações vigentes, o Programa repassa recursos aos municípios e ao Distrito Federal desde que pleiteados no Módulo E. I. Manutenção do [SIMEC](#), criado para subsidiar o Ministério da Educação na análise e aprovação das solicitações.

3.9. No que tange ao ensino médio nas escolas públicas, o Ministério da Educação executa o **Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)**, atualmente regido pela Portaria nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, para oferecer apoio técnico e financeiro às Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal; a **Rede de Inovação para a Educação Híbrida (RIEH)**, conforme a Portaria nº 865, de 8 de novembro de 2022, fornecendo às Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal infraestrutura tecnológica, formação técnica e mediação pedagógica de conteúdos e estratégias para a etapa do ensino médio; e o **Programa Ensino Médio Mais**, instituído pela Portaria nº 653, de 11 de julho de 2024, com o objetivo de apoiar as unidades escolares que oferecem o ensino médio noturno, com suporte técnico e financeiro.

3.10. No âmbito do Programa EMTI, este Ministério fomenta a implementação de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 2.116/2019, por meio da transferência de recursos para as Secretarias Estaduais de Educação (SEE) que aderiram ao Programa, enquanto que para o Programa Ensino Médio Mais, os recursos são transferidos às unidades escolares participantes por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

3.11. Na esfera da alfabetização, informamos que o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**, instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, tem como objetivo garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao fim do 2º ano do ensino fundamental, e recompor as aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

3.12. O Programa tem como premissa central o fomento ao regime de colaboração entre estados e municípios. Dessa forma, defende o protagonismo e a autonomia dos entes na formulação de políticas de alfabetização e reconhece os muitos esforços já empreendidos pelos entes federativos nessa direção. Por isso, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada busca induzir e apoiar, técnica e financeiramente, a construção e a implementação de políticas territoriais de alfabetização, em colaboração entre os estados e os municípios de seus territórios, com indução, coordenação e assistência técnica e financeira da União.

3.13. A assistência financeira da União correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, consoante a sua área de atuação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira. O aporte financeiro ocorre no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do Programa Dinheiro Direto na Escola.

3.14. Esclarecemos que, no âmbito desse Programa, não há repasse de recursos diretamente aos municípios, com exceção dos entes que solicitaram o recurso individual para realizar ações do Programa, visto que os estados são responsáveis por fazer a redistribuição aos seus municípios, de acordo com as necessidades e peculiaridades. A destinação dos recursos por estado pode ser consultada na página do [Compromisso](#), no Portal do MEC. O [panorama do Estado de Pernambuco](#) também está disponível.

3.15. A atuação da Coordenação-Geral do Ensino Fundamental (COGEF), no que se refere à destinação de recursos, está concentrada atualmente na condução do **Programa Escola das Adolescentes**, política em desenvolvimento voltada à promoção de ações integradas para o fortalecimento do ensino fundamental, com atenção às especificidades dessa etapa de ensino e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

3.16. É importante esclarecer que, quando há repasse de recursos no escopo do Programa, estes ocorrem por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, sendo transferidos diretamente às unidades escolares cadastradas e aptas a receber os recursos, e não à administração municipal. Dessa forma, no que concerne o ensino fundamental, informa-se que não foram realizados repasses diretos de recursos federais à Prefeitura de Recife - PE nos exercícios de 2023 e 2024.

3.17. Sob a ótica da educação integral, tem-se o **Programa Escola em Tempo Integral**, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, cujo objetivo é apoiar financeira e tecnicamente os entes subnacionais a criarem matrículas de tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, com vistas ao alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Essa Meta estabelece que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas ofereçam educação em tempo integral, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

3.18. O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral cujas propostas pedagógicas estejam alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco na ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

3.19. A institucionalização do Programa Escola em Tempo Integral foi constituída em sete fases dispostas em um cronograma. Este apresenta um processo circular, definido em fases específicas, e após a finalização do primeiro ciclo, poderão ocorrer novos ciclos. Para engajamento no referido Programa, os entes federados, por meio de suas Secretarias de Educação, de forma voluntária realizam a adesão, via Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle e pactuam a quantidade de novas matrículas ofertadas. Após a pactuação, os entes federados podem ou não, manifestar interesse em ampliar a quantidade de matrículas em tempo integral na fase de redistribuição. Essa fase oferece o quantitativo de matrículas que foram pactuadas e, por isso, são disponibilizadas para outros entes federativos. Após aderir e pactuar as metas no Programa Escola em Tempo Integral, os entes podem optar por participar ou não da fase de redistribuição. Em seguida, ao receber a transferência da 1ª parcela, ocorre a fase de declaração de matrículas. Nessa fase, os entes federados devem declarar, via SIMEC, a criação efetiva das novas matrículas, o que os torna aptos para o recebimento da parcela.

3.20. Até o presente momento, um ciclo de assistência financeira já foi encerrado, mas outro encontra-se vigente, com a fase de declaração em andamento. Com relação ao Ciclo 23/24, Recife - PE pactuou e declarou novas matrículas de tempo integral, conforme a tabela abaixo:

Ente	Matrículas Pactuadas	Matrículas Declaradas	Fomento recebido
Recife - PE	2.602	2.602	R\$ 4.405.758,44

3.21. Com relação ao fomento de R\$ 4.405.758,44 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) recebido pelo município, referente ao Programa Escola em Tempo Integral, o ente utilizou 13%, sendo que em consulta feita ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, em fevereiro de 2025, ainda há R\$ 3.834.093,94 (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil noventa e três reais e noventa e quatro centavos) na conta do município, com prazo para finalização da execução em 31 de outubro de 2025.

3.22. Além disso, o Ministério da Educação oferece apoio técnico para que redes de ensino e escolas públicas de educação básica possam elaborar diagnósticos e planos de ação para a inclusão das novas tecnologias na prática pedagógica e formar a equipe gestora e docente e utilizar recursos educacionais digitais, bem como participa da articulação de diversas políticas públicas voltadas à aquisição de dispositivos e/ou contratação de infraestrutura de conectividade.

3.23. A **Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (EneC)**, instituída pelo Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, representa um conjunto de esforços do Governo Federal, em colaboração com os sistemas de ensino, com a finalidade de direcionar e garantir a conectividade para fins pedagógicos em todas as escolas públicas de educação básica do País, e apoiar a aquisição e melhoria dos dispositivos e equipamentos presentes nas escolas. Nesse sentido, podemos citar como algumas das políticas de conectividade articuladas:

- I) Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust);
- II) Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac) e Wi-Fi Brasil Terrestre;
- III) Programa Aprender Conectado, executado com recursos do leilão do 5G, coordenado pelo Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas

(Gape) e executado pela Entidade Administradora da Conectividade de Escolas (Eace);

IV) Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, também chamada de Lei da Conectividade - executada pelos Estados da Federação;

V) Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE) e 4G Rural; e

VI) Política de Inovação Educação Conectada (Piec).

3.24. Para a rede municipal de Recife (de 329 escolas), quatro das políticas elencadas acima já beneficiam ou estão previstas para abranger 270 escolas distintas, sendo que 233 unidades da rede do município já apresentam os parâmetros adequados de conectividade pelo Indicador Escolas Conectadas.

3.25. É necessário ressaltar, todavia, que nenhuma das políticas acima elencadas se caracteriza por um repasse direto de recursos públicos federais às prefeituras municipais - o que também se aplica no caso da Prefeitura de Recife - PE.

3.26. A Política de Inovação Educação Conectada atendeu 242 escolas do município em 2024. A Política foi instituída pela Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021, sendo um desdobramento do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, e busca complementar outras políticas de conectividade para universalizar o acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. Os valores referentes à Piec para os anos de 2023 e 2024 são os seguintes:

#### **Valores Repassados Educação Conectada (PIEC)**

Ano PIEC	Qtd. escolas	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total
Educação Conectada 2023	220	R\$ 584.190,20	R\$ 123.735,80	R\$ 707.926,00
Educação Conectada 2024	234	R\$ 621.836,50	R\$ 124.788,50	R\$ 746.625,00
Total Geral	454	R\$ 1.206.026,70	R\$ 248.524,30	R\$ 1.454.551,00

#### **Valores de Inscritos em Restos a Pagar**

Ano PIEC	Qtd. escolas	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total
Educação Conectada 2023	4	R\$ 9.635,00	R\$ 3.051,00	R\$ 12.686,00
Educação Conectada 2024	8	R\$ 16.361,88	R\$ 8.195,12	R\$ 24.557,00
Total Geral	12	R\$ 25.996,88	R\$ 11.246,12	R\$ 37.243,00

3.27. No caso específico da Piec, as Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital ficam responsáveis por aderir à Política, elaborar planos de ação e selecionar as escolas as quais poderão ser contempladas com recursos. Recife - PE firmou o Termo de Adesão à Política de Inovação Educação Conectada em 2017. A partir dessa adesão, o município indica escolas que estarão aptas a participar da Piec de acordo com orientações do MEC, e tais escolas devem responder a um formulário de monitoramento e elaborar um plano de aplicação financeira, detalhando como pretendem executar o dinheiro destinado à conectividade.

3.28. Os critérios para os repasses indicados na tabela acima são regidos pelas regras definidas na Resolução CD/FNDE/MEC nº 9, de 13 de abril de 2018, que prevê a constituição de uma entidade privada sem fins lucrativos e formada por membros da escola, chamada de Unidade Executora, a qual deve observar, na execução dos recursos, a manutenção de uma situação de regularidade cadastral, fiscal e jurídica, a execução do recurso de acordo com as regras definidas, o respeito à natureza da despesa (capital e/ou custeio) definida no plano de aplicação financeira e o zelo com a prestação de contas. Isto posto, não houve repasse direto de recursos públicos federais à Prefeitura de Recife - PE nos exercícios de 2023 e 2024 relativas às políticas relacionadas às competências da Coordenação-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica (CGTI).

3.29. A Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Escolar (CGGE) do Ministério da Educação, tem seu escopo de atuação definido pelo Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Sua principal função é oferecer apoio estratégico, técnico e operacional à gestão escolar, contribuindo diretamente para o fortalecimento da educação básica no país.

3.30. Entre suas responsabilidades, destaca-se o desenvolvimento e a implementação de estratégias voltadas à melhoria da gestão nas escolas, por meio da análise das necessidades das unidades de ensino e da proposição de abordagens que promovam uma administração mais eficiente e alinhada aos objetivos educacionais.

3.31. Uma de suas atribuições centrais é o apoio à execução de políticas públicas por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, voltados ao fomento financeiro das Ações Integradas (PDDE – Ações Integradas). Nessa função, a CGGE atua fornecendo suporte técnico e diretrizes às escolas e às demais entidades envolvidas, assegurando o bom funcionamento do Programa. É importante ressaltar que essa coordenação não realiza a distribuição nem o repasse direto de recursos financeiros, tarefa que compete a coordenações específicas do PDDE – Ações Integradas, em articulação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**2. O MEC tem ciência da utilização de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Educação na aquisição dos kits livros superfaturados auditados pelo TCE-PE?**

3.32. Em relação à gestão do Programa do Livro e do Material Didático (PNLD), informamos que este envolve a atuação compartilhada entre o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Para que os livros e materiais cheguem às escolas, muitas etapas precisam ser executadas: inscrição, avaliação pedagógica, habilitação, escolha, negociação, aquisição, distribuição, e monitoramento e avaliação. Além da definição das diretrizes do Programa, cabe ao Ministério da Educação, exclusivamente, realizar a avaliação pedagógica dos livros e materiais do PNLD, por meio da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos (CGMD). As demais etapas previstas no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2027, são executadas pelo FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI). Assim, manifestação acerca deste questionamento não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

**3. O MEC tinha ciência da realização do processo licitatório que culminou no superfaturamento de contrato?**

3.33. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

**4. O MEC foi notificado ou está acompanhando as investigações referentes ao caso de Recife mencionado pelo TCE-PE? Se sim, quais providências foram ou estão sendo tomadas pelo ministério em relação a essa situação específica?**

3.34. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

**5. Quais são os protocolos ou diretrizes estabelecidos pelo MEC para orientar os entes federativos na aquisição de materiais didáticos? No que tange a utilização de recursos federais, o ministério possui informações acerca do cumprimento dessas diretrizes por parte da Prefeitura de Recife - PE?**

3.35. O Ministério da Educação realiza a aquisição direta de materiais didáticos e a distribuição deles para os entes apenas por meio do PNLD, não havendo transferência de recursos financeiros para os entes para esse objeto.

3.36. O Programa do Livro e do Material Didático é uma das políticas educacionais mais tradicionais do Ministério da Educação, e tem como objetivo garantir o acesso dos estudantes da educação básica a livros e materiais de qualidade. Com mais de 85 anos, o PNLD hoje abrange todas as etapas da educação básica, desde a educação infantil até o ensino médio, incluindo a educação de jovens e adultos, promovendo a equidade no acesso à educação e permitindo que todos os estudantes, independentemente de sua localização ou contexto socioeconômico, possam utilizar livros e materiais que atendam aos parâmetros educacionais estabelecidos para cada etapa e modalidade de ensino. Atualmente, o Programa distribui, gratuita e regularmente, livros didáticos, literários e pedagógicos e outros materiais de apoio ao ensino a estudantes e professores de escolas públicas e conveniadas de todo

o país. Além disso, desde 2024, o PNLD busca distribuir acervos literários também para as bibliotecas públicas e comunitárias.

3.37. O PNLD vem evoluindo e se fortalecendo por meio do compartilhamento de sua execução entre os entes federados e suas respectivas escolas. Nessa perspectiva, as editoras podem inscrever seus livros após a publicação de edital com critérios prévios bastante transparentes. Depois de aprovados por uma equipe de professores mestres e doutores que constituem o banco de avaliadores, os livros são apresentados no Guia do PNLD para que os professores de cada escola possam decidir pelas obras mais adequadas à sua realidade. Assim, os livros adquiridos das editoras pelo PNLD são os escolhidos pelas próprias escolas.

3.38. É imprescindível que as redes de ensino e as escolas tenham escolhido o livro para ser trabalhado em sala de aula ou para integrar os acervos de suas bibliotecas, o que reflete uma das características mais notáveis deste Programa: a escolha democrática dos livros pelos professores, o que também evidencia a sua natureza democrática e pluralista, indispensável a uma política educacional. O respeito à autonomia pedagógica das escolas é, inclusive, uma das diretrizes do PNLD (art. 3º do Decreto nº 9.099/2017). A promoção do acesso a diferentes conteúdos e informações científicas e culturais é outra diretriz (art. 3º, I, do Decreto nº 9.099/2017), e visa democratizar o processo de ensino e aprendizagem, ampliando as potencialidades de estudantes, de professores e de toda a comunidade escolar, o que contribui para a qualidade da educação.

3.39. Em relação ao segundo questionamento, manifestação a seu respeito não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

**6. Que ações o MEC pretende implementar para reforçar a integridade e a eficiência nos processos de aquisição de materiais didáticos por estados e municípios, visando prevenir futuros casos de superfaturamento ou outras irregularidades?**

3.40. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

**4. CONCLUSÃO**

4.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e a Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE), no limite de suas competências, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 1.044, de 2025, do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj, e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS  
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI  
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminha-se à ASPAR/MEC.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 15/04/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 16/04/2025, às 00:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 16/04/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5694586** e o código CRC **4CD7F11A**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4862577/2025

PROCESSO Nº 23034.007385/2025-19

#### INTERESSADO: ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE

##### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.044/2025, do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj, o qual solicita informações sobre a "destinação de recursos públicos federais para a Prefeitura de Recife/PE, bem como a existência de qualquer vínculo entre tais repasses e o procedimento de aquisição de kit de livros superfaturados realizado pela Secretaria de Educação Municipal."

##### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017;
- 2.2. Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2020;
- 2.3. Resolução nº 11, de 16 de agosto de 2023

##### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Por meio do Ofício nº 961/2025/ASPAR/GM/GM-MEC/SE-MEC, a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos encaminhou o Requerimento de Informação nº 1044/2025, de autoria do Deputado Federal Paulo Bilynskyj, o qual solicita informações acerca dos "da eventual utilização de recursos públicos federais pela Prefeitura de Recife/PE bem como a existência de qualquer vínculo entre tais repasses e o procedimento de aquisição de kit de livros superfaturados realizado pela Secretaria de Educação Municipal":

1. Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife/PE nos exercícios de 2023 e 2024.
2. O MEC tem ciência da utilização de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Educação na aquisição dos kits livros superfaturados auditados pelo TCE-PE?
3. O MEC tinha ciência da realização do processo licitatório que culminou no superfaturamento de contrato?
4. O MEC foi notificado ou está acompanhando as investigações referentes ao caso de Recife mencionado pelo TCE-PE? Se sim, quais providências foram ou estão sendo tomadas pelo ministério em relação a essa situação específica?
5. Quais são os protocolos ou diretrizes estabelecidos pelo MEC para orientar os entes federativos na aquisição de materiais didáticos? No que tange a utilização de recursos federais, o ministério possui informações acerca do cumprimento dessas diretrizes por parte da Prefeitura de Recife/PE?
6. Que ações o MEC pretende implementar para reforçar a integridade e a eficiência nos processos de aquisição de materiais didáticos por estados e municípios, visando prevenir futuros casos de superfaturamento ou outras irregularidades?

3.2. Segundo o Deputado, o relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) aponta que cada kit de livros para professores foi adquirido por R\$ 310,94, ao passo que os kits para alunos custaram R\$ 58,00, o que representa uma diferença superior a cinco vezes entre os valores. A aquisição integra contratos firmados em 2023 e 2024, com valor total de R\$ 45,6 milhões, incluindo também licenças do programa "Mente Inovadora". A justificativa para a discrepância de preços, conforme o relatório, não foi adequadamente apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

##### 4. ANÁLISE

4.1. Esta Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE) é responsável pela execução dos seguintes programas: O Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Caminho da Escola.

4.2. Quanto ao PNLD: O Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD) compreende um conjunto de ações voltadas à distribuição de livros didáticos, pedagógicos e literários, entre outros materiais de apoio à prática educativa, destinados a estudantes e professores das escolas públicas e conveniadas de educação básica do país.

4.2.1. Conforme disposto no Decreto nº 9.099/2017, o PNLD é uma política pública educacional gerida e executada pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4.2.2. Isso posto, encaminham-se esclarecimentos acerca dos questionamentos explicitados no referido requerimento, conforme itens relacionados abaixo.

4.2.3. **Item 1 - Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife/PE nos exercícios de 2023 e 2024.**

4.2.3.1. Destaca-se que a aquisição de livros e materiais didáticos do PNLD é realizada pelo próprio FNDE, seguindo rigoroso processo de aquisição: realização de audiência pública e lançamento do edital; avaliação do conteúdo dos livros; habilitação das editoras; escolha dos livros pelas escolas/redes; negociação do preço; compra dos livros; entrega dos livros e materiais nas escolas. Isso significa que o **PNLD não realiza repasse de recursos financeiros** aos entes federados, às redes de ensino ou às escolas para a aquisição desses materiais, uma vez que todo o processo e execução do Programa é conduzido pelo MEC e FNDE, sendo distribuídos diretamente às escolas de educação básica.

4.2.4. **Item 2 - O MEC tem ciência da utilização de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Educação na aquisição dos kits livros superfaturados auditados pelo TCE-PE?**

4.2.4.1. Após pesquisa em nossos sistemas, não identificamos registros de documentação que encaminhe informação sobre a utilização de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Educação de Recife/PE a esta Coordenação- Geral dos Programas do Livro (CGPLI).

4.2.5. **Item 3 / Item 4 - O MEC tinha ciência da realização do processo licitatório que culminou no superfaturamento de contrato? | O MEC foi notificado ou está acompanhando as investigações referentes ao caso de Recife mencionado pelo TCE-PE? Se sim, quais providências foram ou estão sendo tomadas pelo ministério em relação a essa situação específica?**

4.2.5.1. Conforme esclarecido inicialmente, o PNLD é um Programa gerido e executado por MEC e FNDE e, para tanto, não realiza repasse de recursos financeiros. De todo modo, não identificamos quaisquer documentos que encaminhem essas informações a esta CGPLI/DIRAE/FNDE.

4.2.6. **Item 5 / Item 6 - Quais são os protocolos ou diretrizes estabelecidos pelo MEC para orientar os entes federativos na aquisição de materiais didáticos? No que tange a utilização de recursos federais, o ministério possui informações acerca do cumprimento dessas diretrizes por parte da Prefeitura de Recife/PE? | Que ações o MEC pretende implementar para reforçar a integridade e a eficiência nos processos de aquisição de materiais didáticos por estados e municípios, visando prevenir futuros casos de superfaturamento ou outras irregularidades?**

4.2.6.1. Conforme dispõem o Decreto nº 9.099/ 2017 e a Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2020, que regulamentam o PNLD, para participar do Programa, as instituições federais e redes de ensino municipais, estaduais e do Distrito Federal devem aderir formalmente ao Programa por meio do responsável pela rede de ensino ou instituto federal de ensino, em sistema disponibilizado pelo FNDE. Uma vez formalizada a adesão, sua vigência será válida por prazo indeterminado ou até que seja solicitada a exclusão.

4.2.6.2. Em consulta a sistema interno, constatou-se que o ente Recife/PE aderiu ao PNLD no ano de 2018 para as seguintes etapas: educação infantil, ensino fundamental - anos iniciais e finais e EJA, não optando por receber livros para o Ensino Médio. Assim, desde 2018, as escolas de Recife/PE aderidas ao PNLD vêm recebendo os livros e materiais didáticos diretamente do Governo Federal, de forma gratuita, com exceção dos destinados ao Ensino Médio. Ressalta-se que, ao receber os livros do Programa, as escolas ficam obrigadas a usá-los, ainda que adote material complementar (conforme Resolução nº 12/2020).

4.2.6.3. No entanto, ainda, que MEC e FNDE não tenham ingerência na adoção e na aquisição de livros e materiais realizada diretamente por Prefeituras, em especial as que não participam do Programa, em 2024, FNDE elaborou, em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU), cartilha com orientações para a compra de livros didáticos, com o objetivo de ajudar Secretarias de Educação não aderidas ao Programa do Livro (PNLD) a se inspirarem na experiência do PNLD, há mais de 80 anos atuando, de forma transparente, na compra de desses livros.

4.2.6.4. A cartilha encontra-se inclusive disponível no Portal do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/boas-praticas-do-pnld>.

4.3. **Quanto ao PDDE:** O PDDE Básico consiste na destinação anual de recursos financeiros, em caráter suplementar, para as escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais e distrital e privadas de ensino especial que possuam alunos matriculados na educação básica. Seu objetivo é contribuir para a manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar, bem como fortalecer a participação social e a autogestão escolar.

4.3.1. Os recursos podem ser aplicados nas seguintes finalidades: aquisição de material permanente; realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; aquisição de material de consumo; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; desenvolvimento de atividades educacionais voltadas para a educação básica das escolas públicas de ensino; pagamento de despesas cartorárias; e ações de proteção no ambiente escolar. Os valores são definidos pela soma de um montante fixo e um valor per capita, ajustados conforme o tipo de escola, localização e modalidade educacional.

4.3.2. Os recursos do PDDE Básico para a rede pública são repassados pelo FNDE por meio de Entidades Executoras (EEx) ou Unidades Executoras (UEEx):

- Entidades Executoras (EEx): Prefeituras municipais e secretarias estaduais ou distrital de educação, que representam escolas públicas com até 50 alunos matriculados;
- Unidades Executoras (UEEx): Organizações da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas para representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas. São formadas por membros da comunidade escolar e frequentemente denominadas caixa escolar, conselho escolar, entre outras.

4.3.3. Além dos recursos do PDDE Básico, as UEEx também podem ser beneficiadas com recursos das Ações Integradas do PDDE, as quais estão sob a gestão das Secretarias do Ministério da Educação (MEC) e seguem os mesmos moldes operacionais do PDDE Básico quanto às formas de transferências e quanto ao modo de gestão dos recursos. Contudo, cada Ação Integrada possui finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, descritos em suas próprias resoluções.

4.3.4. Ressalte-se que os recursos financeiros do PDDE Básico e de suas Ações Integradas são destinados exclusivamente à manutenção e à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, e não podem ser aplicados em finalidades distintas das estabelecidas em seus normativos. É vedada a utilização desses recursos, por exemplo:

- Na implementação de ações que já estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, de modo a evitar sobreposição ou duplicidade de despesas com o mesmo fim. Nesse sentido, não são permitidos gastos com a aquisição de livros didáticos que já tenham sido distribuídos por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), uma vez que esse programa já contempla a oferta gratuita desse tipo de material às redes de ensino público;
- Em despesas de caráter assistencialista ou de cunho personalíssimo, como a aquisição de uniformes escolares ou kits de material escolar para uso individual e domiciliar dos estudantes. Os recursos do PDDE devem ser utilizados em ações de uso coletivo e voltadas ao cotidiano da escola, sempre com foco na melhoria das condições de funcionamento da unidade escolar e na promoção do processo ensino-aprendizagem.

4.3.5. Após os devidos esclarecimentos, seguem respostas aos questionamentos no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE):

4.3.6. **Item 1 - Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife/PE nos exercícios de 2023 e 2024.**

4.3.6.1. Encaminhamos, em anexo, arquivo contendo os valores transferidos às escolas da rede municipal, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), durante os exercícios de 2023 e 2024.

4.3.6.2. No exercício de 2023, foi repassado o total de R\$ 5.020.645,00 para as escolas da rede municipal de Recife/PE, dos quais R\$ 5.000.845,00 foram transferidos diretamente às escolas, por intermédio de suas respectivas Unidades Executoras (UEEx), e **R\$ 19.800,00 foram repassados à Prefeitura de Recife**, na qualidade de Entidade Executora (EEx), responsável pela representação de escolas com até 50 alunos que não possuem UEEx constituída.

4.3.6.3. Em 2024, o montante total repassado foi de R\$ 3.302.918,00, sendo R\$ 3.283.478,00 destinados diretamente às escolas por meio de suas UEEx, e **R\$ 19.440,00 repassados à Prefeitura**, na mesma condição descrita anteriormente.

4.3.6.4. A seguir, sintetizamos os dados por exercício e favorecido:

Exercício e Favorecido	Valor Total
2023	5.020.645,00
Prefeitura Municipal de Recife (EEx)	<b>19.800,00</b>
UEEx	5.000.845,00

2024	3.302.918,00
Prefeitura Municipal de Recife (EEEx)	19.440,00
UEx	3.283.478,00
Total Geral	8.323.563,00

4.3.7. **Item 5 - Quais são os protocolos ou diretrizes estabelecidos pelo MEC para orientar os entes federativos na aquisição de materiais didáticos? No que tange a utilização de recursos federais, o ministério possui informações acerca do cumprimento dessas diretrizes por parte da Prefeitura de Recife/PE?**

4.3.8. O PDDE prevê a utilização de seus recursos de forma descentralizada, com base em normativos específicos, como a Resolução FNDE/CD nº 15, de 16 de setembro de 2021. Além disso, o FNDE elabora e disponibiliza manuais e guias de execução que orientam os entes federativos quanto à correta aplicação dos recursos, inclusive no que se refere à aquisição de materiais didáticos, quando permitida. O FNDE também promove ações de capacitação e assistência técnica, em articulação com os Centros Colaboradores de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais (Cecampes), para apoiar estados e municípios na execução adequada do PDDE.

4.3.9. **Item 6 - Que ações o MEC pretende implementar para reforçar a integridade e a eficiência nos processos de aquisição de materiais didáticos por estados e municípios, visando prevenir futuros casos de superfaturamento ou outras irregularidades?**

4.3.10. No âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o FNDE implementou em 2024 a solução tecnológica BB Gestão Ágil, desenvolvida pelo Banco do Brasil, a qual tem como objetivo aprimorar a transparência e o controle no uso dos recursos públicos destinados às escolas beneficiadas pelo Programa. Essa solução reúne informações importantes, como receitas, gastos, aplicações financeiras e documentos de despesas relacionadas aos recursos transferidos. Atualmente, está em desenvolvimento um painel de dados por meio do qual serão disponibilizados indicadores de gestão dos dados de prestação de contas gerados pelo BB Gestão Ágil, promovendo transparência e acessibilidade às informações da execução financeira dos recursos transferidos.

4.3.11. Informações detalhadas sobre repasses, quantidade de alunos beneficiados e situação cadastral das escolas podem ser consultadas, de forma pública, na plataforma PDDE Info: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>.

4.4. **Quanto ao PNAE:** O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento dos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

4.4.1. O Programa tem como objetivo contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.4.2. Para atender aos estudantes matriculados na educação básica pública das redes estadual, distrital e municipal, o FNDE repassa às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais (PM), de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, os recursos financeiros federais do PNAE, em até 8 parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e setembro.

4.4.3. Já, para atender aos alunos matriculados na educação básica pública da rede federal, o FNDE, também sem necessidade de Termo de Execução Descentralizada (TED), realiza, no início de cada exercício e em apenas uma parcela, destaque de créditos orçamentários para as Unidades Gestoras da Instituição Federal de Ensino (IFE) responsável pela escola federal.

4.4.4. O valor total transferido para estados, municípios e instituições federais é calculado com base no número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, conforme os dados do Censo Escolar do ano anterior ao ano do atendimento. Esse número é multiplicado pela quantidade de 200 dias letivos e pelos valores per capita estabelecidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações.

4.4.5. Considerando os esclarecimentos prestados, apresentamos, a seguir, as respostas aos questionamentos relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

4.4.6. **Item 1 - Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife/PE nos exercícios de 2023 e 2024.**

4.4.6.1. Encaminhamos, em anexo, arquivos contendo os valores transferidos à Prefeitura Municipal de Recife/PE, no âmbito do PNAE, nos anos de 2023 e 2024:

- Extrato de pagamentos PNAE 2023 (SEI nº 4862255).
- Extrato de pagamentos PNAE 2024 (SEI nº 4862263).

#### 4.5. **Quanto ao PNATE:**

4.5.1. **Item 1 - Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife/PE nos exercícios de 2023 e 2024.**

4.5.1.1. No epígrafe Requerimento, não se faz nota direta a execução do transporte escolar, todavia, atendendo a solicitação quanto aos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Recife, em relação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, foram transferidos os seguintes aportes para os anos de 2023 e 2024:

**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR**  
**Município de Recife/PE - Repasses realizados de 2023 a 2024**  
fonte: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes> - consulta em: 13/06/2025  
Banco do Brasil - Agência 3234 - Conta Corrente: 0000097802

2023			
Data de pagamento	Ordem Bancária	Valor Transferido	Programa
28/MAR/23	805953	1.562,66	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
02/MAI/23	809156	103.486,95	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
02/MAI/23	809164	2.793,74	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
02/MAI/23	809166	2.793,74	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
02/MAI/23	809169	250.418,54	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
02/MAI/23	809177	103.486,95	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
02/MAI/23	809189	250.418,54	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
26/MAI/23	812241	2.793,74	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.

26/MAI/23	812388	250.418,54 PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
30/JUN/23	816337	2.793,74 PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
30/JUN/23	816338	250.418,54 PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
30/JUN/23	816357	103.486,95 PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
31/JUL/23	818736	2.793,74 PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
31/JUL/23	818745	103.486,95 PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
31/JUL/23	818780	250.418,54 PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
28/AGO/23	821042	103.486,95 PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
28/AGO/23	821127	2.793,74 PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
28/AGO/23	821135	250.418,54 PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
22/SET/23	823635	5.697,97 PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
22/SET/23	823664	510.740,65 PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
22/SET/23	823678	211.066,61 PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
04/OUT/23	824453	103.486,95 PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
17/OUT/23	826547	116.934,41 PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
17/OUT/23	826641	282.958,81 PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
18/OUT/23	826788	3.156,77 PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
22/NOV/23	830128	282.958,81 PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
22/NOV/23	830242	116.934,41 PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
22/NOV/23	830325	3.156,77 PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
<b>Total:</b>		<b>3.675.363,25</b>

**2024** - Conforme o disposto na Resolução CD/FNDE nº 5, de 9 de abril de 2024

Data de pagamento	Ordem Bancária	Valor Transferido	Programa
11/ABR/24	003694	455.223,14	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
22/AGO/24	013154	455.223,10	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
11/ABR/24	003743	1.405.410,68	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
22/AGO/24	013156	1.405.410,64	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
11/ABR/24	003727	4.594,65	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
22/AGO/24	013152	4.594,63	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
<b>Total:</b>		<b>3.730.456,84</b>	

4.5.1.2. Quanto as transferências realizadas ao município de Recife/MA, os montantes foram repassados atendendo aos cálculos dispostos na Resolução nº 18/2021, onde tecemos as seguintes considerações:

- Instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, o PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, tem entre seus objetivos, oferecer transporte escolar aos **alunos da educação básica pública, residentes em área rural**, por meio de assistência financeira, **em caráter suplementar**, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- O Programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênero, para custear despesas de custeio com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.
- A Resolução CD/FNDE nº 5, de 9 de abril de 2024, normativo que se originou do intento de potencializar a aplicação dos recursos financeiros dentro do exercício do atendimento e, por conseguinte, impactar na diminuição do volume de recursos ociosos na conta do PNATE ao final do exercício. Assim, com base nos princípios da conveniência, oportunidade e interesse público, o FNDE evidiu esforços na revisão e na melhoria dos critérios e condições de atendimento do programa, alterando a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que em relação à transferência dos aportes, modificou o repasse de 10 parcelas anuais para apenas 2 parcelas, mantendo o montante, conforme o cálculo per capita de cada ente federado, além do *per capita* já definido, acrescido das variáveis regionais, geográficas, educacionais e operacionais do transporte escolar de cada ente federado.
- Para definição do valor *per capita* para cada ente federado, utiliza a fórmula prevista na Resolução CD/FNDE nº 18, de 2021. Após essa definição do valor *per capita*, chega-se ao montante dos recursos financeiros a ser transferidos aos entes federados, calculados com base na multiplicação do valor *per capita* para cada ente federado pelo número de alunos matriculados na rede de ensino pública da educação básica, de acordo com a fórmula prevista para o valor total a ser repassado por ente federado, aplicada após a definição do valor *per capita*.
- Em síntese, e considerado para o cálculo do transporte escolar, os fatores de distância entre as residências de educandos e escolas e na fixação de valor *per capita* transferidos a educandos, esclarecemos que o propósito da universalidade de atendimento aos alunos residentes em área rural que utilizam o transporte público escolar, foi organizado métricas para efeito de cálculo do montante dos recursos financeiros a serem destinados anualmente aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, entre estas, utiliza-se como referência os aspectos relevantes disponibilizados pelo IBGE sobre a dimensão territorial dos beneficiados, além dos dados do censo escolar do exercício anterior ao ano do atendimento, neste último caso, extraído do Censo Escolar realizado pelo Instituto Anísio Teixeira – INEP/MEC e calculado a razão *per capita* do município responsável pelo atendimento.

4.6. **Quanto ao Programa Caminho da Escola:** Preliminarmente, cumpre registrar que o FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos. Ressalta-se que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4.6.1. O Programa Caminho da Escola foi criado em 2007 e é regulamentado pelo Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022, e pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 01, de 20 de abril de 2021. Tem como principal objetivo a renovação da frota de veículos escolares - ônibus, bicicletas e lanchas escolares -, a fim de garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes da educação básica e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, pelo provimento do transporte diário.

4.6.2. Nesse sentido, o transporte escolar deve assegurar os padrões de acessibilidade adequados ao atendimento ao público da educação especial, educação escolar quilombola, educação do campo, educação escolar indígena, educação bilíngue de surdos e educação de jovens e adultos. Em municípios pequenos ou com planos de mobilidade sustentável, o uso de bicicletas com capacetes promove o deslocamento dos estudantes às

escolas com segurança. Já em áreas ribeirinhas e florestais, o acesso às escolas pode se mostrar um grande desafio. Nelas, em especial na Região Norte do País, a lancha escolar é o veículo de maior viabilidade para se assegurar a educação em tempo integral.

4.6.3. Além da assistência financeira via FNDE, existem outras formas para que os entes federados possam adquirir veículos pelo Programa Caminho da Escola:

- a) com recursos próprios;
- b) por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus escolares e de embarcações; e
- c) destinação de emendas parlamentares, que deverá ocorrer exclusivamente na Ação Orçamentária 0E53.

4.6.4. Independentemente da origem dos recursos, é obrigatória a adesão à Ata de Registro de Preços disponível no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preços do FNDE (SIGARP).

4.6.5. A assistência financeira discricionária da União aos entes federados ocorre via Plano de Ações Articuladas - PAR, concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal. O PAR 4, inicialmente previsto para o período de 2021 a 2024, teve a etapa de Planejamento estendida ao ano de 2025 até a entrada em vigor do PAR 5 (NOVO PAR), para viabilizar a assistência financeira com recursos provenientes de emendas parlamentares e outras fontes que porventura sejam disponibilizadas. Sua operacionalização ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

4.6.6. Portanto, considerando que a finalidade primordial desta Autarquia é prestar assistência técnica e financeira, informamos que no dia 11 de fevereiro foi lançado o Novo PAR, estando as Etapas Preparatória e de Diagnóstico liberadas aos entes federados para preenchimento. A previsão é que em junho de 2025 seja liberada a Etapa de Planejamento, por meio desta etapa, os municípios estarão aptos a realizar suas solicitações para a aquisição de novos veículos escolares. Importante destacar que as despesas com a execução das ações previstas no PAR correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando-se os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal, condicionada aos regramentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

4.6.7. Diante do exposto, em resposta ao questionamento apresentado pelo parlamentar, após consulta realizada por meio do SIMEC, nos módulos PAR 2,3 e 4, verificamos a presença dos termos de compromisso listados abaixo:

Processo	Termo de Compromisso	Ciclo	Tipo de Veículo	Valor Termo	Valor Empenhado	Pagamento Efetivado	Qtde. Pactuados	Prestação de contas	Vigência
23400.008649/2014-75	20140625-7	PAR 2	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR Acessível ÔNIBUS URBANO ESCOLAR Acessível	R\$ 1.595.300,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.595.300,00	2	Enviada	abr/19
23400.009925/2012-51	7208	PAR 2	ÔNIBUS ESCOLAR COM 02 BOX PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00	1	Enviada	ago/14
23400.004158/2013-74	20130020-6	PAR 2	ÔNIBUS ESCOLAR COM 03 BOX PARA CADEIRA DE RODAS ÔNIBUS ESCOLAR COM 04 BOX PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.320.000,00	R\$ 1.320.000,00	2	Enviada	fev/17

Elaboração: COACE/CGPTE/DIRAE - Fonte: SIMEC - Data da Consulta: 13/06/2025

4.6.8. Não há registros de termos de compromisso pactuados com o município de Recife/PE nos módulos do PAR 3 e 4 referentes a aquisição de veículos escolares.

4.6.9. Por fim, esclarecemos que nenhum recurso repassado no âmbito do programa Caminho da Escola tem qualquer vínculo com a aquisição de kits de livros. O foco do programa é exclusivamente o apoio para a aquisição de veículos escolares, garantindo que os alunos tenham acesso seguro e eficiente às escolas.

4.6.10. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários pelos seguintes canais de atendimento: e-mail institucional [caminhodaescola@fnde.gov.br](mailto:caminhodaescola@fnde.gov.br); plataforma [PAR\\_Fale\\_Conosco](#); Balcão FNDE - [Caminho\\_da\\_Escola](#); e telefones/WhatsApp ([\(61\)2022.5558/5566/5557/5569/5591/5594/4220/5596/5561/5562](tel:(61)2022.5558/5566/5557/5569/5591/5594/4220/5596/5561/5562)).

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Requerimento de Informação nº 1044/2025 (SEI nº 4719988).
- 5.2. Manual de Compras do PNLD (SEI nº 4047230).
- 5.3. Nota Técnica nº 4735217/2025/Dapli/Cgpli/Dirae.
- 5.4. Relatório Repasses PDDE (SEI nº 4861801).
- 5.5. Informação nº 1691 /2025- Sadip/Cgpde/Dirae/FNDE (SEI nº 4735217).
- 5.6. Extrato de pagamentos PNAE 2023 (SEI nº 4862255).
- 5.7. Extrato de pagamentos PNAE 2024 (SEI nº 4862263).
- 5.8. Informação nº 1695 /2025- Coefa/Cgpa/Dirae/FNDE (SEI nº 4862098).
- 5.9. Informação nº 1700 /2025- Coate/Cgpte/Dirae/FNDE (SEI nº 4862308).
- 5.10. Informação nº 1697 /2025- Coace/Cgpte/Dirae/FNDE (SEI nº 4862215).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, encaminha-se esclarecimentos aos questionamentos constantes no Requerimento de Informação nº 1044, de 2025, de autoria do Deputado Federal Paulo Bilynskyj, considerando a competência desta Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS**, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 13/06/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBHYBA**, Presidente, em 13/06/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4862577** e o código CRC **797554DD**.

Referência: Processo nº 23034.007385/2025-19

SEI nº 4862577

# SIGEF - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: 10.565.000/0001-92

UF: PE

Data da consulta: 13/06/2025 09:33:16

Nome: PREF MUN DE RECIFE

Município: RECIFE

Data de Pagamento	Ordem Bancária	Valor	Programa	Banco	Agência	Conta Corrente
05/MAI/23	809617	33.741,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/ABR/23	806767	33.741,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/NOV/23	828615	33.741,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/OUT/23	825606	33.741,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/SET/23	821700	33.741,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
11/AGO/23	820062	33.741,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
10/JUL/23	816767	33.741,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/JUN/23	813457	33.741,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
14/FEV/23	802679	26.298,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
14/MAR/23	803528	33.741,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
14/FEV/23	802579	174.367,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/OUT/23	825358	223.255,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/SET/23	821790	223.255,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
11/AGO/23	819826	223.255,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/NOV/23	828365	223.255,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/JUN/23	814020	223.255,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/MAI/23	809928	223.255,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/ABR/23	807009	223.255,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
14/MAR/23	803485	223.255,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
10/JUL/23	816660	223.255,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/MAI/23	809882	40.237,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/ABR/23	806962	40.237,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
14/MAR/23	803572	40.237,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
14/FEV/23	802906	16.828,16	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/JUN/23	813974	40.237,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
10/NOV/23	828869	40.237,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/OUT/23	825356	40.237,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/SET/23	821996	40.237,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132

Data de Pagamento	Ordem Bancária	Valor	Programa	Banco	Agência	Conta Corrente
11/AGO/23	819903	40.237,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
10/JUL/23	817569	54.814,04	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
14/FEV/23	802889	162.043,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
14/MAR/23	803491	219.592,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/NOV/23	828518	219.592,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
04/OUT/23	824962	219.592,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/SET/23	821988	219.592,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
11/AGO/23	820316	219.592,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
10/JUL/23	816757	219.592,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/JUN/23	813793	219.592,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/MAI/23	810044	219.592,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/ABR/23	806889	219.592,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
14/FEV/23	802647	570.884,20	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/JUN/23	813818	780.143,40	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
10/JUL/23	816736	780.143,40	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
11/AGO/23	819922	780.143,40	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/NOV/23	828482	780.143,40	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/OUT/23	825632	780.143,40	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/MAI/23	809732	780.143,40	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/ABR/23	806687	780.143,40	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
14/MAR/23	803779	780.143,40	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/SET/23	822057	780.143,40	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
<b>Total:</b>		<b>12.637.731,80</b>				

# SIGEF - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: 10.565.000/0001-92

UF: PE

Data da consulta: 13/06/2025 09:36:56

Nome: PREF MUN DE RECIFE

Município: RECIFE

Data de Pagamento	Ordem Bancária	Valor	Programa	Banco	Agência	Conta Corrente
07/MAI/24	005433	39.086,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/MAR/24	001851	33.741,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/SET/24	015312	39.086,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/SET/24	014982	39.086,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/SET/24	014813	39.086,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
12/AGO/24	012679	39.086,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
08/JUL/24	011283	39.086,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/JUN/24	008090	39.086,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
07/MAI/24	005794	49.776,00	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
15/FEV/24	000863	33.741,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
16/FEV/24	000933	270.547,60	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/SET/24	014490	270.547,60	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
04/SET/24	014179	270.547,60	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
12/AGO/24	012677	270.547,60	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/SET/24	015034	270.547,60	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/JUN/24	007826	270.547,60	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
07/MAI/24	005513	270.547,60	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
02/ABR/24	003007	270.547,60	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/MAR/24	001837	270.547,60	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
08/JUL/24	011264	270.547,60	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
02/ABR/24	003143	36.528,88	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/MAR/24	001813	36.528,88	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
15/FEV/24	000865	36.528,88	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
07/MAI/24	005390	36.528,88	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/SET/24	014955	36.528,88	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/SET/24	014314	36.528,88	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
04/SET/24	014097	36.528,88	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
12/AGO/24	012681	36.528,88	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132

Data de Pagamento	Ordem Bancária	Valor	Programa	Banco	Agência	Conta Corrente
09/JUL/24	011355	36.528,88	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/JUN/24	008045	36.528,88	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
16/FEV/24	000929	228.832,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/MAR/24	001910	228.832,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/SET/24	015278	228.832,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/SET/24	014616	228.832,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
03/SET/24	013925	228.832,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
12/AGO/24	012689	228.832,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
09/JUL/24	011307	228.832,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/JUN/24	007936	228.832,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
02/ABR/24	003191	228.832,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
07/MAI/24	005451	228.832,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
08/JUL/24	011285	778.637,00	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
12/AGO/24	012683	778.637,00	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
03/SET/24	013917	778.637,00	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/SET/24	014646	778.637,00	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
07/MAI/24	005486	406.463,33	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
05/JUN/24	007908	778.637,00	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
06/SET/24	015176	778.637,00	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0007	0000289132
<b>Total:</b>		<b>10.828.238,13</b>				

Informação nº 1691 /2025- Sadip/Cgpde/Dirae/FNDE

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.044, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj, o qual solicita informações sobre a "destinação de recursos públicos federais para a Prefeitura de Recife/PE, bem como a existência de qualquer vínculo entre tais repasses e o procedimento de aquisição de kit de livros superfaturados realizado pela Secretaria de Educação Municipal".**

1. Trata-se do atendimento, com a urgência que o caso requer, ao Despacho DIRAE nº 4861549/2025, que encaminha, para ciência e providências, o Despacho ASESP nº 4720493/2025, referente ao Ofício nº 961/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, 4719983, que solicita análise e manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1.044, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj, o qual solicita as informações a seguir sobre a "destinação de recursos públicos federais para a Prefeitura de Recife/PE, bem como a existência de qualquer vínculo entre tais repasses e o procedimento de aquisição de kit de livros superfaturados realizado pela Secretaria de Educação Municipal":

1. Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife/PE nos exercícios de 2023 e 2024.
2. O MEC tem ciência da utilização de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Educação na aquisição dos kits livros superfaturados auditados pelo TCE-PE?
3. O MEC tinha ciência da realização do processo licitatório que culminou no superfaturamento de contrato?
4. O MEC foi notificado ou está acompanhando as investigações referentes ao caso de Recife mencionado pelo TCE-PE? Se sim, quais providências foram ou estão sendo tomadas pelo ministério em relação a essa situação específica?
5. Quais são os protocolos ou diretrizes estabelecidos pelo MEC para orientar os entes federativos na aquisição de materiais didáticos? No que tange a utilização de recursos federais, o ministério possui informações acerca do cumprimento dessas diretrizes por parte da Prefeitura de Recife/PE?
6. Que ações o MEC pretende implementar para reforçar a integridade e a eficiência nos processos de aquisição de materiais didáticos por estados e municípios, visando prevenir futuros casos de superfaturamento ou outras irregularidades?

2. Segundo o Deputado, o relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) aponta que cada kit de livros para professores foi adquirido por R\$ 310,94, ao passo que os kits para alunos custaram R\$ 58,00, o que representa uma diferença superior a cinco vezes entre os valores. A aquisição integra contratos firmados em 2023 e 2024, com valor total de R\$ 45,6 milhões, incluindo também licenças do programa “Mente Inovadora”. A justificativa para a discrepância de preços, conforme o relatório, não foi adequadamente apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

3. Inicialmente, destacamos que esta CGPDE, unidade que compõe a estrutura organizacional da Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE), atua na gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE Básico) e na operacionalização de suas Ações Integradas.

4. O PDDE Básico consiste na destinação anual de recursos financeiros, em caráter suplementar, para as escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais e distrital e privadas de ensino especial que possuam alunos matriculados na educação básica. Seu objetivo é contribuir para a manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente

elevação do desempenho escolar, bem como fortalecer a participação social e a autogestão escolar.

5. Os recursos podem ser aplicados nas seguintes finalidades: aquisição de material permanente; realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; aquisição de material de consumo; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; desenvolvimento de atividades educacionais voltadas para a educação básica das escolas públicas de ensino; pagamento de despesas cartorárias; e ações de proteção no ambiente escolar. Os valores são definidos pela soma de um montante fixo e um valor per capita, ajustados conforme o tipo de escola, localização e modalidade educacional.

6. Os recursos do PDDE Básico para a rede pública são repassados pelo FNDE por meio de Entidades Executoras (EEx) ou Unidades Executoras (UEx):

- Entidades Executoras (EEx): Prefeituras municipais e secretarias estaduais ou distritais de educação, que representam escolas públicas com até 50 alunos matriculados;
- Unidades Executoras (UEx): Organizações da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas para representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas. São formadas por membros da comunidade escolar e frequentemente denominadas caixa escolar, conselho escolar, entre outras.

7. Além dos recursos do PDDE Básico, as UEx também podem ser beneficiadas com recursos das Ações Integradas do PDDE, as quais estão sob a gestão das Secretarias do Ministério da Educação (MEC) e seguem os mesmos moldes operacionais do PDDE Básico quanto às formas de transferências e quanto ao modo de gestão dos recursos. Contudo, cada Ação Integrada possui finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, descritos em suas próprias resoluções.

8. Ressalte-se que os recursos financeiros do PDDE Básico e de suas Ações Integradas são destinados exclusivamente à manutenção e à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, e não podem ser aplicados em finalidades distintas das estabelecidas em seus normativos. É vedada a utilização desses recursos, por exemplo:

- Na implementação de ações que já estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, de modo a evitar sobreposição ou duplicidade de despesas com o mesmo fim. Nesse sentido, não são permitidos gastos com a aquisição de livros didáticos que já tenham sido distribuídos por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), uma vez que esse programa já contempla a oferta gratuita desse tipo de material às redes de ensino público;
- Em despesas de caráter assistencialista ou de cunho personalíssimo, como a aquisição de uniformes escolares ou kits de material escolar para uso individual e domiciliar dos estudantes. Os recursos do PDDE devem ser utilizados em ações de uso coletivo e voltadas ao cotidiano da escola, sempre com foco na melhoria das condições de funcionamento da unidade escolar e na promoção do processo ensino-aprendizagem.

9. Após os devidos esclarecimentos, seguem respostas aos questionamentos no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE):

9.1. **Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife/PE nos exercícios de 2023 e 2024.**

Encaminhamos, em anexo, arquivo contendo os valores transferidos às escolas da rede municipal, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), durante os exercícios de 2023 e 2024.

No exercício de 2023, foi repassado o total de R\$ 5.020.645,00 para as escolas da rede

municipal de Recife/PE, dos quais R\$ 5.000.845,00 foram transferidos diretamente às escolas, por intermédio de suas respectivas Unidades Executoras (UEx), e **R\$ 19.800,00 foram repassados à Prefeitura de Recife**, na qualidade de Entidade Executora (EEx), responsável pela representação de escolas com até 50 alunos que não possuem UEx constituída.

Em 2024, o montante total repassado foi de R\$ 3.302.918,00, sendo R\$ 3.283.478,00 destinados diretamente às escolas por meio de suas UEx, e **R\$ 19.440,00 repassados à Prefeitura**, na mesma condição descrita anteriormente.

A seguir, sintetizamos os dados por exercício e favorecido:

Exercício e Favorecido	Valor Total
2023	5.020.645,00
<b>Prefeitura Municipal de Recife (EEx)</b>	<b>19.800,00</b>
UEx	5.000.845,00
2024	3.302.918,00
<b>Prefeitura Municipal de Recife (EEx)</b>	<b>19.440,00</b>
UEx	3.283.478,00
Total Geral	8.323.563,00

**9.2. O MEC tem ciência da utilização de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Educação na aquisição dos kits livros superfaturados auditados pelo TCE-PE?**

Não há informação que indique o uso dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) na aquisição dos kits de livros mencionados no relatório do TCE-PE.

**9.3. O MEC tinha ciência da realização do processo licitatório que culminou no superfaturamento de contrato?**

Não há informação que indique a utilização dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no processo licitatório citado.

**9.4. O MEC foi notificado ou está acompanhando as investigações referentes ao caso de Recife mencionado pelo TCE-PE? Se sim, quais providências foram ou estão sendo tomadas pelo ministério em relação a essa situação específica?**

Até o momento, não houve notificação formal a esta Coordenação-Geral quanto à utilização de recursos do PDDE no caso citado. Assim, não há acompanhamento da situação no âmbito do Programa.

**9.5. Quais são os protocolos ou diretrizes estabelecidos pelo MEC para orientar os entes federativos na aquisição de materiais didáticos? No que tange a utilização de recursos federais, o ministério possui informações acerca do cumprimento dessas diretrizes por parte da Prefeitura de Recife/PE?**

O PDDE prevê a utilização de seus recursos de forma descentralizada, com base em normativos específicos, como a Resolução FNDE/CD nº 15, de 16 de setembro de 2021. Além disso, o FNDE elabora e disponibiliza manuais e guias de execução que orientam os entes federativos quanto à correta aplicação dos recursos, inclusive no que se refere à aquisição de materiais didáticos, quando permitida. O FNDE também promove ações de capacitação e assistência técnica, em articulação com os Centros Colaboradores de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais (Cecampes), para apoiar estados e municípios na execução adequada do PDDE.

**9.6. Que ações o MEC pretende implementar para reforçar a integridade e a eficiência nos processos de aquisição de materiais didáticos por estados e municípios, visando prevenir futuros casos de superfaturamento ou outras irregularidades?**

No âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o FNDE implementou em 2024 a solução tecnológica BB Gestão Ágil, desenvolvida pelo Banco do Brasil, a qual tem como objetivo aprimorar a transparência e o controle no uso dos recursos públicos destinados às escolas beneficiadas pelo Programa. Essa solução reúne informações importantes, como receitas, gastos, aplicações

financeiras e documentos de despesas relacionadas aos recursos transferidos. Atualmente, está em desenvolvimento um painel de dados por meio do qual serão disponibilizados indicadores de gestão dos dados de prestação de contas gerados pelo BB Gestão Ágil, promovendo transparência e acessibilidade às informações da execução financeira dos recursos transferidos.

10. Informações detalhadas sobre repasses, quantidade de alunos beneficiados e situação cadastral das escolas podem ser consultadas, de forma pública, na plataforma PDDE Info: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>.

11. Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Anexos: I - Relatório Repasses PDDE  
(4861801).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA, Coordenador(a)-Geral do Programa Dinheiro Direto na Escola**, em 13/06/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4861700** e o código CRC **901AB794**.

---

Referência: Processo nº 23034.007385/2025-19

SEI nº 4861700

Informação nº 1695 /2025- Coefa/Cgpaes/Dirae/FNDE

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.044, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj, o qual solicita informações sobre a "destinação de recursos públicos federais para a Prefeitura de Recife/PE, bem como a existência de qualquer vínculo entre tais repasses e o procedimento de aquisição de kit de livros superfaturados realizado pela Secretaria de Educação Municipal".**

1. Trata-se do atendimento ao Despacho DIRAE nº 4861549/2025, que encaminha, para ciência e providências, o Despacho ASESP nº [4720493](#)/2025, referente ao Ofício nº 961/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, [4719983](#), que solicita análise e manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1.044, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj, o qual solicita as informações a seguir sobre a "destinação de recursos públicos federais para a Prefeitura de Recife/PE, bem como a existência de qualquer vínculo entre tais repasses e o procedimento de aquisição de kit de livros superfaturados realizado pela Secretaria de Educação Municipal":

1. Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife/PE nos exercícios de 2023 e 2024.
2. O MEC tem ciência da utilização de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Educação na aquisição dos kits livros superfaturados auditados pelo TCE-PE?
3. O MEC tinha ciência da realização do processo licitatório que culminou no superfaturamento de contrato?
4. O MEC foi notificado ou está acompanhando as investigações referentes ao caso de Recife mencionado pelo TCE-PE? Se sim, quais providências foram ou estão sendo tomadas pelo ministério em relação a essa situação específica?
5. Quais são os protocolos ou diretrizes estabelecidos pelo MEC para orientar os entes federativos na aquisição de materiais didáticos? No que tange a utilização de recursos federais, o ministério possui informações acerca do cumprimento dessas diretrizes por parte da Prefeitura de Recife/PE?
6. Que ações o MEC pretende implementar para reforçar a integridade e a eficiência nos processos de aquisição de materiais didáticos por estados e municípios, visando prevenir futuros casos de superfaturamento ou outras irregularidades?

2. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento dos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

3. O Programa tem como objetivo contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4. Para atender aos estudantes matriculados na educação básica pública das redes estadual, distrital e municipal, o FNDE repassa às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais (PM), de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, os recursos financeiros federais do PNAE, em até 8 parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e setembro.

5. Já, para atender aos alunos matriculados na educação básica pública da rede federal, o FNDE, também sem necessidade de Termo de Execução Descentralizada (TED), realiza, no início de cada exercício e em apenas uma parcela, destaque de créditos orçamentários para as Unidades Gestoras da Instituição Federal de Ensino (IFE) responsável pela escola federal.

6. O valor total transferido para estados, municípios e instituições federais é calculado com base no número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, conforme os dados do Censo Escolar do ano anterior ao ano do atendimento. Esse número é multiplicado pela quantidade de 200 dias letivos e pelos valores per capita estabelecidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações.

7. Considerando os esclarecimentos prestados, apresentamos, a seguir, as respostas aos questionamentos relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

7.1. **Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife/PE nos exercícios de 2023 e 2024.**

Encaminhamos, em anexo, arquivos contendo os valores transferidos à Prefeitura Municipal de Recife/PE, no âmbito do PNAE, nos anos de 2023 e 2024.

7.2. **O MEC tem ciência da utilização de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Educação na aquisição dos kits livros superfaturados auditados pelo TCE-PE?**

Não há informação que indique o uso dos recursos do PNAE na aquisição dos kits de livros.

7.3. **O MEC tinha ciência da realização do processo licitatório que culminou no superfaturamento de contrato?**

Não há informação que indique a utilização dos recursos do PNAE no processo licitatório citado.

7.4. **O MEC foi notificado ou está acompanhando as investigações referentes ao caso de Recife mencionado pelo TCE-PE? Se sim, quais providências foram ou estão sendo tomadas pelo ministério em relação a essa situação específica?**

Até o momento, não houve notificação formal à Coordenação-Geral do PNAE relacionada à utilização de recursos do PNAE no caso citado.

**Quais são os protocolos ou diretrizes estabelecidos pelo MEC para orientar os entes federativos na aquisição de materiais didáticos? No que tange a utilização de recursos federais, o ministério possui informações acerca do cumprimento dessas diretrizes por parte da Prefeitura de Recife/PE?**

Fora de competência da Coordenação-Geral do PNAE, por se tratar de aquisição de material didático.

7.5. **Que ações o MEC pretende implementar para reforçar a integridade e a eficiência nos processos de aquisição de materiais didáticos por estados e municípios, visando prevenir futuros casos de superfaturamento ou outras irregularidades?**

Fora de competência da Coordenação-Geral do PNAE, por se tratar de aquisição de material didático.

8. Por fim, permanecemos à disposição para prestar outros esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Anexos: I - Pagamentos PNAE 2023 ([4862255](#))

II - Pagamentos PNAE 2024 ([4862263](#))

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALMO XAVIER DA SILVA, Coordenador(a) de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar**, em 13/06/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 13/06/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4862098** e o código CRC **25ACE2B3**.

---

Referência: Processo nº 23034.007385/2025-19

SEI nº 4862098

---

Criado por [60999560182](#), versão 7 por [60999560182](#) em 13/06/2025 10:00:40.

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.044, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj, o qual solicita informações sobre a "destinação de recursos públicos federais para a Prefeitura de Recife/PE, bem como a existência de qualquer vínculo entre tais repasses e o procedimento de aquisição de kit de livros superfaturados realizado pela Secretaria de Educação Municipal".**

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atenção ao Ofício nº 961/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, [4719983](#), por meio do qual o Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj solicita ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE informações sobre a destinação de recursos públicos federais para a Prefeitura de Recife/PE, bem como a existência de qualquer vínculo entre tais repasses e o procedimento de aquisição de kit de livros superfaturados realizado pela Secretaria de Educação Municipal, nesse sentido informamos o que segue.

## 2. INFORMAÇÃO SOBRE O PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos. Ressalta-se que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

2.2. O Programa Caminho da Escola foi criado em 2007 e é regulamentado pelo Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022, e pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 01, de 20 de abril de 2021. Tem como principal objetivo a renovação da frota de veículos escolares - ônibus, bicicletas e lanchas escolares -, a fim de garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes da educação básica e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, pelo provimento do transporte diário.

2.3. Nesse sentido, o transporte escolar deve assegurar os padrões de acessibilidade adequados ao atendimento ao público da educação especial, educação escolar quilombola, educação do campo, educação escolar indígena, educação bilíngue de surdos e educação de jovens e adultos. Em municípios pequenos ou com planos de mobilidade sustentável, o uso de bicicletas com capacetes promove o deslocamento dos estudantes às escolas com segurança. Já em áreas ribeirinhas e florestais, o acesso às escolas pode se mostrar um grande desafio. Nelas, em especial na Região Norte do País, a lancha escolar é o veículo de maior viabilidade para se assegurar a educação em tempo integral.

2.4. Além da assistência financeira via FNDE, existem outras formas para que os entes federados possam adquirir veículos pelo Programa Caminho da Escola:

- a) com recursos próprios;
- b) por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus escolares e de embarcações; e
- c) destinação de emendas parlamentares, que deverá ocorrer exclusivamente na Ação Orçamentária 0E53.

2.5. Independentemente da origem dos recursos, é obrigatória a adesão à Ata de Registro de Preços disponível no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preços do FNDE (SIGARP).

2.6. A assistência financeira discricionária da União aos entes federados ocorre via Plano de Ações Articuladas - PAR, concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal. O PAR 4, inicialmente previsto para o período de 2021 a 2024, teve a etapa de Planejamento estendida ao ano de 2025 até a entrada em vigor do PAR 5 (NOVO PAR), para viabilizar a assistência financeira com recursos provenientes de emendas parlamentares e outras fontes que porventura sejam disponibilizadas. Sua operacionalização ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

2.7. Portanto, considerando que a finalidade primordial desta Autarquia é prestar assistência técnica e financeira, informamos que no dia 11 de fevereiro foi lançado o Novo PAR, estando as Etapas Preparatória e de Diagnóstico liberadas aos entes federados para preenchimento. A previsão é que em junho de 2025 seja liberada a Etapa de Planejamento, por meio desta etapa, os municípios estarão aptos a realizar suas solicitações para a aquisição de novos veículos escolares. Importante destacar que as despesas com a execução das ações previstas no PAR correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando-se os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal, condicionada aos regramentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

2.8. Diante do exposto, em resposta ao questionamento apresentado pelo parlamentar, após consulta realizada por meio do SIMEC, nos módulos PAR 2,3 e 4, verificamos a presença dos termos de compromisso listados abaixo:

Processo	Termo de Compromisso	Ciclo	Tipo de Veículo	Valor Termo	Valor Empenhado	Pagamento Efetivado
23400.008649/2014-75	20140625-7	PAR 2	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR Acessível ÔNIBUS URBANO ESCOLAR Acessível	R\$ 1.595.300,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.595.300,00
23400.009925/2012-51	7208	PAR 2	ÔNIBUS ESCOLAR COM 02 BOX PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00
23400.004158/2013-74	20130020-6	PAR 2	ÔNIBUS ESCOLAR COM 03 BOX PARA CADEIRA DE RODAS ÔNIBUS ESCOLAR COM 04 BOX PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.320.000,00	R\$ 1.320.000,00

Elaboração: COACE/CGPTE/DIRAE - Fonte: SIMEC - Data da Consulta: 13/06/2025

2.9. Não há registros de termos de compromisso pactuados com o município de Recife/PE nos módulos do PAR 3 e 4 referentes a aquisição de veículos escolares.

## 3. CONCLUSÃO

3.1. Por fim, esclarecemos que nenhum recurso repassado no âmbito do programa Caminho da Escola tem qualquer vínculo com a aquisição de kits de livros. O foco do programa é exclusivamente o apoio para a aquisição de veículos escolares, garantindo que os alunos tenham acesso seguro e eficiente às escolas.

3.2. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários pelos seguintes canais de atendimento: e-mail institucional [caminhodaescola@fnde.gov.br](mailto:caminhodaescola@fnde.gov.br); plataforma [PAR\\_Fale\\_Conosco](#); Balcão FNDE - [Caminho\\_da\\_Escola](#); e telefones/WhatsApp [\(61\)2022-5558/5566/5557/5569/5591/5594/4220/5596/5561/5562](tel:(61)2022-5558/5566/5557/5569/5591/5594/4220/5596/5561/5562).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELICA FLORIANO PEDROSA**, Coordenador(a) de Apoio ao Caminho da Escola, em 13/06/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CESAR ANDRADE**, Coordenador(a)-Geral da Política do Transporte Escolar, em 13/06/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4862215** e o código CRC **B733E71A**.

Referência: Processo nº 23034.007385/2025-19

SEI nº 4862215

Criado por [01637926154](#), versão 15 por [91765447100](#) em 13/06/2025 10:51:47.

Informação nº 1700 /2025- Coate/Cgpte/Dirae/FNDE

À CGPTE

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.044/2025, do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj.**

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1.044, de 27 de março de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj, o qual solicita informações sobre a destinação de recursos públicos federais para a Prefeitura de Recife/PE, bem como a existência de qualquer vínculo entre tais repasses e o procedimento de aquisição de kit de livros superfaturados realizado pela Secretaria de Educação Municipal, SEI nº [4719988](#).

2. A solicitação do Parlamentar elige questionamentos, tecnicamente, esta COATE, por atribuição regimental, se delimita em atender ao primeiro ponto do Requerimento de Informação nº 1.044/2025:

*1. Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife/PE nos exercícios de 2023 e 2024.*

3. No epígrafe Requerimento, não se faz nota direta a execução do transporte escolar, todavia, atendendo a solicitação quanto aos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Recife, em relação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, foram transferidos os seguintes aportes para os anos de 2023 e 2024:

**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR  
Município de Recife/PE - Repasses realizados de 2023 a 2024**

fonte: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes> - consulta em: 13/06/2025  
Banco do Brasil - Agência 3234 - Conta Corrente: 0000097802

<b>2023</b>			
<b>Data de pagamento</b>	<b>Ordem Bancária</b>	<b>Valor Transferido</b>	<b>Programa</b>
28/MAR/23	805953	1.562,66	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
02/MAI/23	809156	103.486,95	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
02/MAI/23	809164	2.793,74	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
02/MAI/23	809166	2.793,74	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
02/MAI/23	809169	250.418,54	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
02/MAI/23	809177	103.486,95	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
02/MAI/23	809189	250.418,54	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
26/MAI/23	812241	2.793,74	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
26/MAI/23	812388	250.418,54	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
30/JUN/23	816337	2.793,74	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
30/JUN/23	816338	250.418,54	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
30/JUN/23	816357	103.486,95	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
31/JUL/23	818736	2.793,74	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
31/JUL/23	818745	103.486,95	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
31/JUL/23	818780	250.418,54	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
28/AGO/23	821042	103.486,95	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
28/AGO/23	821127	2.793,74	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
28/AGO/23	821135	250.418,54	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.

22/SET/23	823635	5.697,97	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
22/SET/23	823664	510.740,65	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
22/SET/23	823678	211.066,61	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
04/OUT/23	824453	103.486,95	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
17/OUT/23	826547	116.934,41	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
17/OUT/23	826641	282.958,81	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
18/OUT/23	826788	3.156,77	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
22/NOV/23	830128	282.958,81	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
22/NOV/23	830242	116.934,41	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
22/NOV/23	830325	3.156,77	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
<b>Total:</b>		<b>3.675.363,25</b>	

**2024** - Conforme o disposto na Resolução CD/FNDE nº 5, de 9 de abril de 2024

Data de pagamento	Ordem Bancária	Valor Transferido	Programa
11/ABR/24	003694	455.223,14	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
22/AGO/24	013154	455.223,10	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21
11/ABR/24	003743	1.405.410,68	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
22/AGO/24	013156	1.405.410,64	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.
11/ABR/24	003727	4.594,65	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
22/AGO/24	013152	4.594,63	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.
<b>Total:</b>		<b>3.730.456,84</b>	

3.1. Quanto as transferências realizadas ao município de Recife/MA, os montantes foram repassados atendendo aos cálculos dispostos na Resolução nº 18/2021, onde tecemos as seguintes considerações:

3.1.1. Instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, o PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, tem entre seus objetivos, oferecer transporte escolar aos **alunos da educação básica pública, residentes em área rural**, por meio de assistência financeira, **em caráter suplementar**, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

3.1.2. O Programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas de custeio com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

3.1.3. A Resolução CD/FNDE nº 5, de 9 de abril de 2024, normativo que se originou do intento de potencializar a aplicação dos recursos financeiros dentro do exercício do atendimento e, por conseguinte, impactar na diminuição do volume de recursos ociosos na conta do PNATE ao final do exercício. Assim, com base nos princípios da conveniência, oportunidade e interesse público, o FNDE envidou esforços na revisão e na melhoria dos critérios e condições de atendimento do programa, alterando a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que em relação à transferência dos aportes, modificou o repasse de 10 parcelas anuais para apenas 2 parcelas, mantendo o montante, conforme o cálculo per capita de cada ente federado, além do *per capita* já definido, acrescido das variáveis regionais, geográficas, educacionais e operacionais do transporte escolar de cada ente federado.

3.1.4. Para definição do valor *per capita* para cada ente federado, utiliza a fórmula prevista na Resolução CD/FNDE nº 18, de 2021. Após essa definição do valor *per capita*, chega-se ao montante dos recursos financeiros a ser transferidos aos entes federados, calculados com base na multiplicação do valor *per capita* para cada ente federado pelo número de alunos matriculados na rede de ensino pública da educação básica, de acordo com a fórmula prevista

para o valor total a ser repassado por ente federado, aplicada após a definição do valor *per capita*.

3.1.5. Em síntese, e considerado para o cálculo do transporte escolar, os fatores de distância entre as residências de educandos e escolas e na fixação de valor *per capita* transferidos a educandos, esclarecemos que o propósito da universalidade de atendimento aos alunos residentes em área rural que utilizam o transporte público escolar, foi organizado métricas para efeito de cálculo do montante dos recursos financeiros a serem destinados anualmente aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, entre estas, utiliza-se como referência os aspectos relevantes disponibilizados pelo IBGE sobre a dimensão territorial dos beneficiados, além dos dados do censo escolar do exercício anterior ao ano do atendimento, neste último caso, extraído do Censo Escolar realizado pelo Instituto Anísio Teixeira – INEP/MEC e calculado a razão *per capita* do município responsável pelo atendimento.

4. Estas são as considerações técnicas quanto as transferências realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE ao Ente Municipal de Recife, consequente, sugere-se a submissão da matéria desta Informação a deliberação superior. Assim, restituímos o Processo à CGPTE, com fins de concatenar resposta ao MEC e para demais providências que julgarem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL CHAVES MACHADO, Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais**, em 13/06/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CESAR ANDRADE, Coordenador(a)-Geral da Política do Transporte Escolar**, em 13/06/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA HELENA PORTUGAL DOS SANTOS, Coordenador(a) de Apoio ao Transporte**, em 13/06/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4862308** e o código CRC **7A199CAF**.

as

8

**boas práticas do  
Programa do Livro**

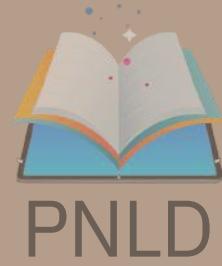


**FNDE**

MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

>>>



Você sabia que  
somos *referência* na  
compra de livros ?

>>>

Somos referência, porque compramos todos os anos mais de *170 milhões de livros* para entregar aos nossos mais de *30 milhões de estudantes* espalhados por todo o país



Em 2023, nós do FNDE

pagamos, em média,

R\$ 12,13 no *livro didático*



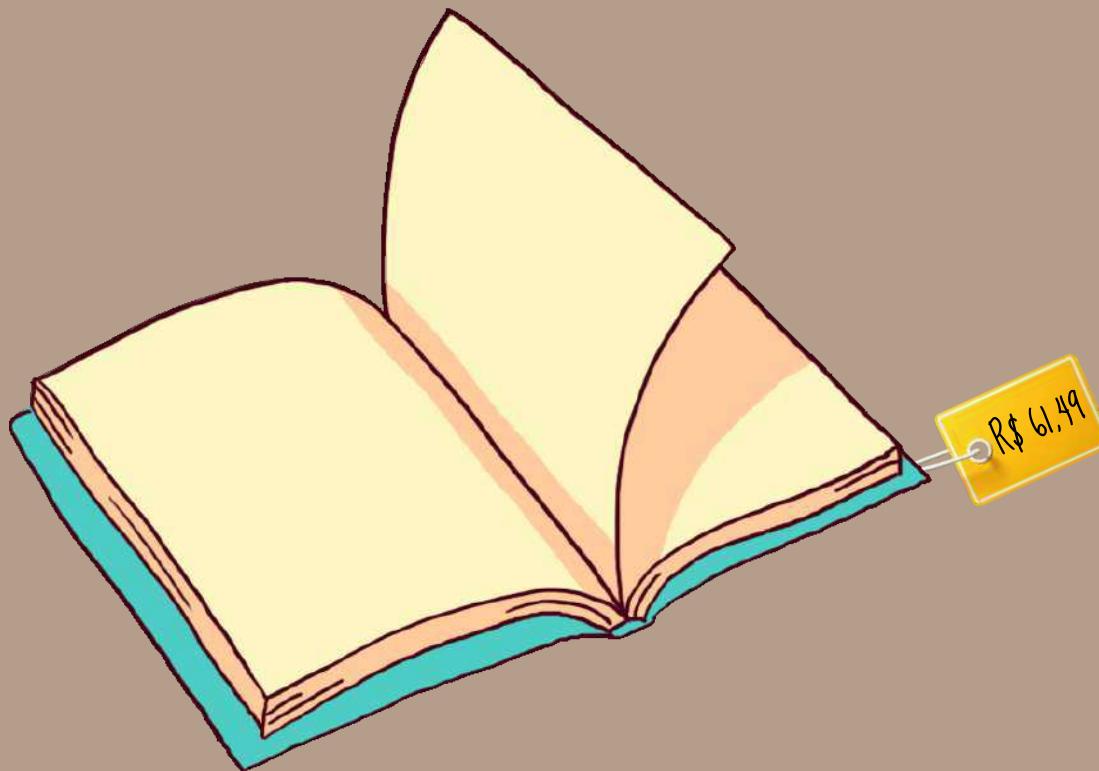
>>>

Em 2023, o preço médio

do livro no Brasil era

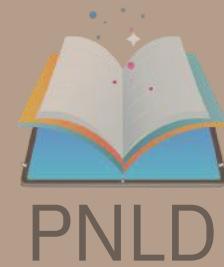
R\$ 61,49

ou seja, 5 vezes mais



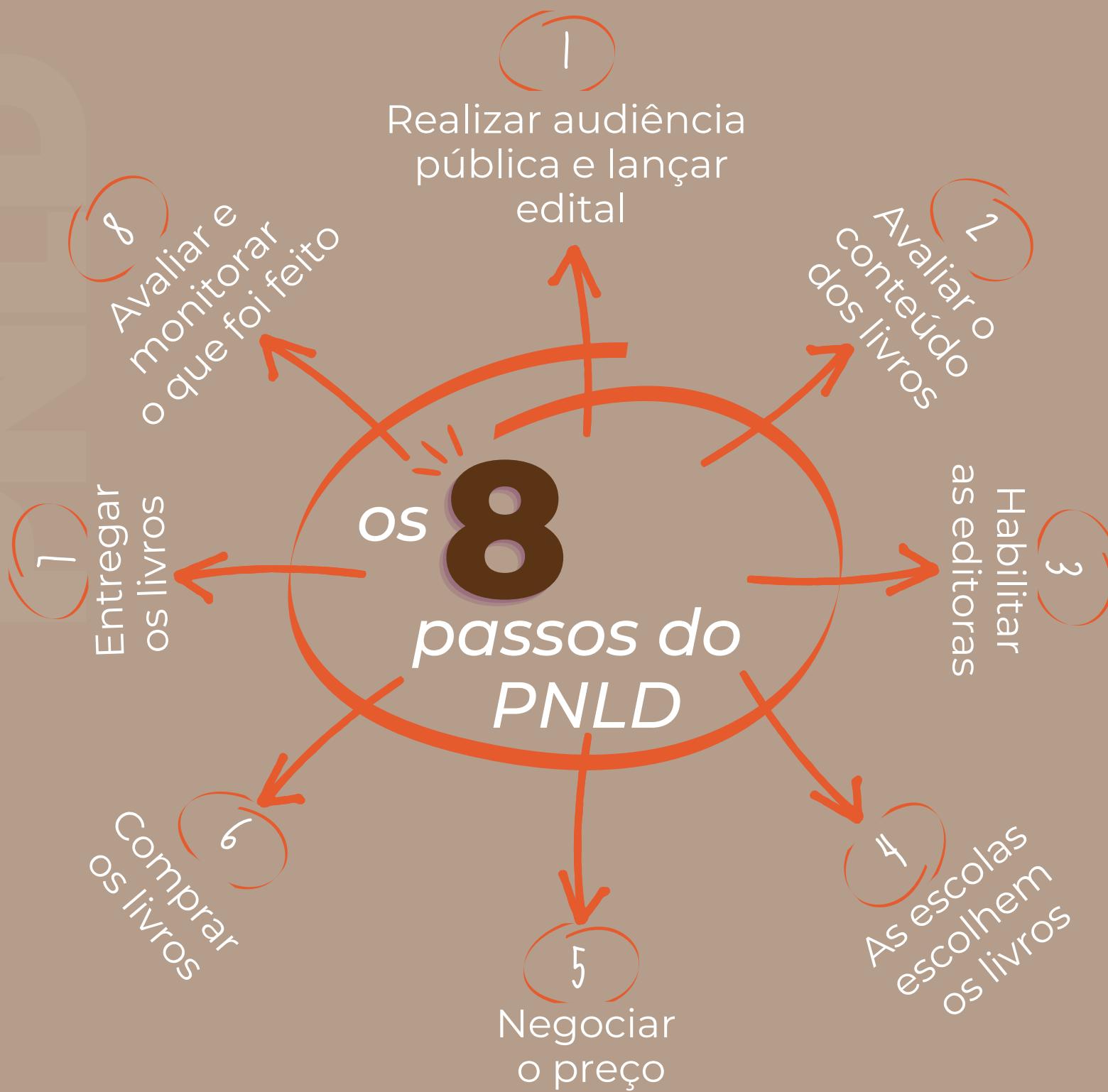
>>>

# Para comprar bem e a um



preço justo, definimos 8

## importantes passos



1

## Realizar audiência pública e lançar edital

Nosso primeiro passo é chamar toda a sociedade para falar sobre o que vamos comprar

Este é o momento para tirar qualquer dúvida e fazer sugestões

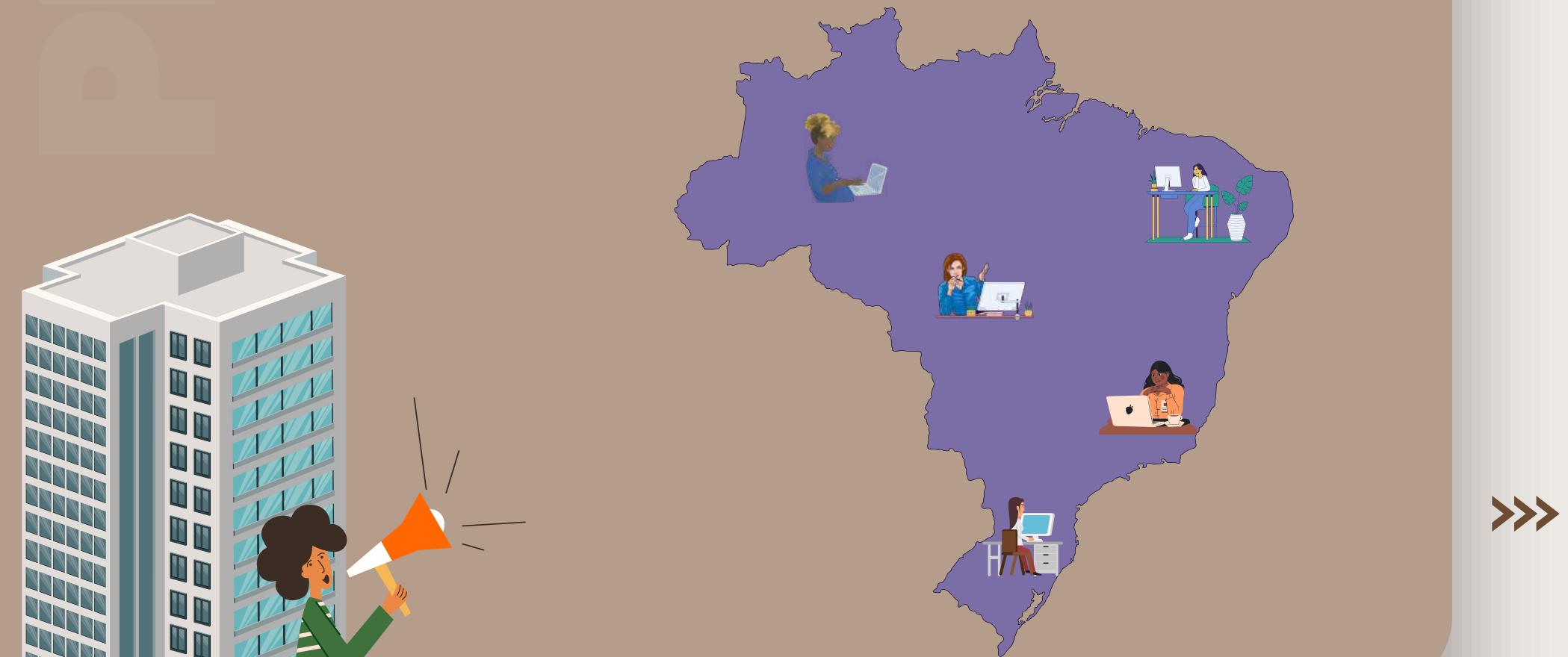


>>>

1

## Realizar audiência pública e lançar edital

Depois de esclarecer o quê e como compraremos e ouvir a opinião das pessoas, lançamos um edital, chamando editoras de todo o país que queiram vender seus livros para o PNLD

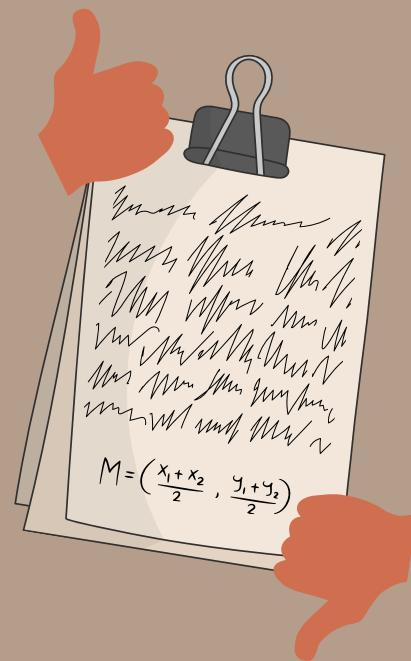


1

## Realizar audiência pública e lançar edital

No Edital, definimos o conteúdo e o formato que os livros precisam ter e também as regras para participar

As editoras que se interessam inscrevem seus livros em sistema do FNDE e elas têm cerca de **120 dias** para produzir o livro de acordo com o nosso Edital



>>>

## Avaliar o conteúdo dos livros

2

Com o livro pronto e enviado para nós, uma equipe de professores, mestres e doutores, avaliam o conteúdo de cada livro, para verificar se é adequado pedagogicamente



>>>

## Avaliar o conteúdo dos livros

2



Feita a avaliação,  
publicamos portaria com  
a lista de livros aprovados e  
reprovados



Editoras que tiveram seus  
livros reprovados têm prazo  
para recorrer e fazer  
ajustes

>>>

3

## Habilitar as editoras

Pronto! Agora que temos a lista com os livros aprovados, verificamos se as editoras podem contratar com o Governo Federal

Para isso, analisamos alguns pontos:



Documentação da editora



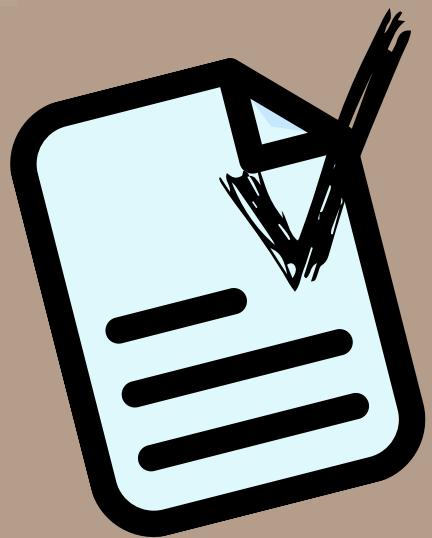
Documentação do livro

>>>

3

## Habilitar as editoras

Se a documentação apresentada **não** estiver correta, a editora tem prazo para corrigir falhas e apresentar nova documentação



Se a documentação estiver correta,  
passamos então para  
*o próximo passo*

>>>

4

## As escolas escolhem os livros

*a escolha dos livros  
pelos professores*

é uma das principais etapas que  
faz do PNLD uma  
política transparente  
e democrática



>>>

## As escolas escolhem os livros

4

Para que isso aconteça, professoras e professores acessam os livros completos em sistema do FNDE. Depois, se reúnem e decidem qual livro é mais adequado à sua proposta pedagógica.

É o(a) professor(a) que vai usar o livro em sala de aula todos os dias por 4 anos.



Nada mais justo que ela(e) participe dessa escolha.

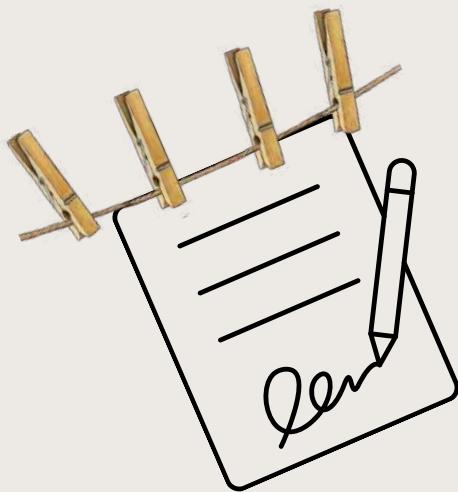
>>>

## **As escolas escolhem os livros**

4

**Os livros escolhidos pelas(os)  
professoras(es) são então registrados  
em ata assinada por todos**

**A ata é deixada em um local da  
escola onde as pessoas possam  
facilmente ler e encontrar quais os  
livros escolhidos**



>>>

5

## Negociar o preço dos livros com as editoras

Pronto!

Agora sabemos quais livros cada escola quer receber

Mas, antes de negociar os preços dos livros com as editoras, precisamos saber quantos livros cada escola precisa



E este é hoje um dos nossos maiores *desafios*

>>>

5

## Negociar o preço dos livros com as editoras

Como saber a quantidade de livros antes de os estudantes estarem matriculados ?

Hoje usamos o histórico dos últimos Censos Escolares e fazemos uma média para estimar a quantidade de estudantes que estará matriculada em cada uma das escolas



&gt;&gt;&gt;

5

## Negociar o preço dos livros com as editoras

Com o número de estudantes e a escolha de cada escola, conseguimos calcular a quantidade de livros que será entregue em cada escola

É só então que chamamos as editoras para negociarmos o preço dos livros



&gt;&gt;&gt;

5

## Negociar o preço dos livros com as editoras

Para garantir um preço justo,  
fazemos *algumas* rodadas de  
negociação

*mas como definimos o  
preço justo do livro?*



>>>

5

## Negociar o preço dos livros com as editoras

Para chegar a um preço, muitas são as variáveis que levamos em conta:



preço do papel



direitos autorais



projeto gráfico e editorial



custos de distribuição



etc.



>>>

5

## Negociar o preço dos livros com as editoras

Para conferir os preços que pagamos pelo livro didático, acesse o nosso Portal em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-information/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/dados-estatisticos>

*pnld 2023*

Etapa de Ensino	Escolas Beneficiadas	Alunos Beneficiados	Total de Exemplares	Valor de Aquisição
Educação Infantil	49.629	2.445.855	2.464.623	R\$ 46.745.188,27
Ensino Fundamental - anos iniciais	81.558	11.548.222	74.048.926	R\$ 789.217.754,57
Ensino Fundamental - anos finais	47.306	10.066.299	12.981.858	R\$ 170.499.734,52
Ensino Médio	20.470	6.672.998	13.078.100	R\$ 182.274.236,85
<b>TOTAL</b>	<b>30.733.374</b>	<b>102.573.507</b>		<b>R\$ 1.188.736.914,21</b>



# Atenção

Compramos a preços melhores que os de mercado, pois negociamos **grandes tiragens** diretamente com as editoras!



Ou seja, sem intermediários!

>>>

## Comprar os livros das editoras

6

Agora que já sabemos:

- os livros que as escolas escolheram;
- a quantidade de livros a ser enviada; e
- o valor dos livros

Chegou a hora de **comprar os**  
**livros**



>>>

## Comprar os livros das editoras

6

Aqui você poderia muito  
bem dizer:

Espera um pouco. E a compra é  
feita sem licitação?



Essa é uma dúvida  
válida. Afinal, estamos  
falando de  
*dinheiro público*



>>>

# 6

## Comprar os livros das editoras

Compramos os livros do PNLD por

inexigibilidade  
de licitação

Mas o que torna a competição inviável e a licitação inexigível no PNLD?

Os principais motivos são dois:

- 1 a editora precisa ser detentora exclusiva dos direitos autorais do livro; e
- 2 a escolha dos livros não é feita por nós do MEC ou do FNDE, mas pelas(os) professoras(es)

Ainda que a licitação seja inexigível, o PNLD hoje não só garante o **melhor preço e materiais de excelente qualidade**, mas vai além: o que será comprado é uma **decisão colegiada das escolas!**



6

## Comprar os livros das editoras

Certo! Agora celebramos  
contrato com as editoras e  
pagamos os livros de  
acordo com os valores  
negociados



 FNDE possui  
orçamento próprio  
para a compra dos  
livros do PNLD

>>>



## Entregar os livros nas escolas

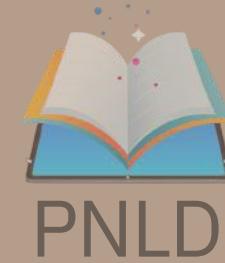
Tudo pronto para que os livros  
sejam finalmente entregues nas  
escolas de todo o país

E para que os estudantes possam ter  
os livros em mãos já no primeiro dia de  
aula, hoje o PNLD tem uma  
das maiores logísticas  
de distribuição de livros  
do mundo



>>>

6 9



## Entregar os livros nas escolas

O nosso *dever* está  
*cumprido* quando  
cada *estudante*  
está com seus  
livros em  
*maõs*



>>>

8

## Avaliar e monitorar o que foi feito

Cumprido nosso dever,  
chegou a hora do nosso último  
passo: *avaliar e monitorar*  
o que fizemos

Com isso, temos a chance  
de melhorar ainda mais o  
PNLD e comprar  
ainda melhor  
no futuro!



>>>

Como você viu, muitos são  
os passos que fazem do  
PNLD uma *referência*  
na compra de livros

É um processo  
trabalhoso,  
longo e  
complexo



E é por isso que os livros  
do PNLD são comprados em um ~~ano~~  
usados nos próximos **4 anos**



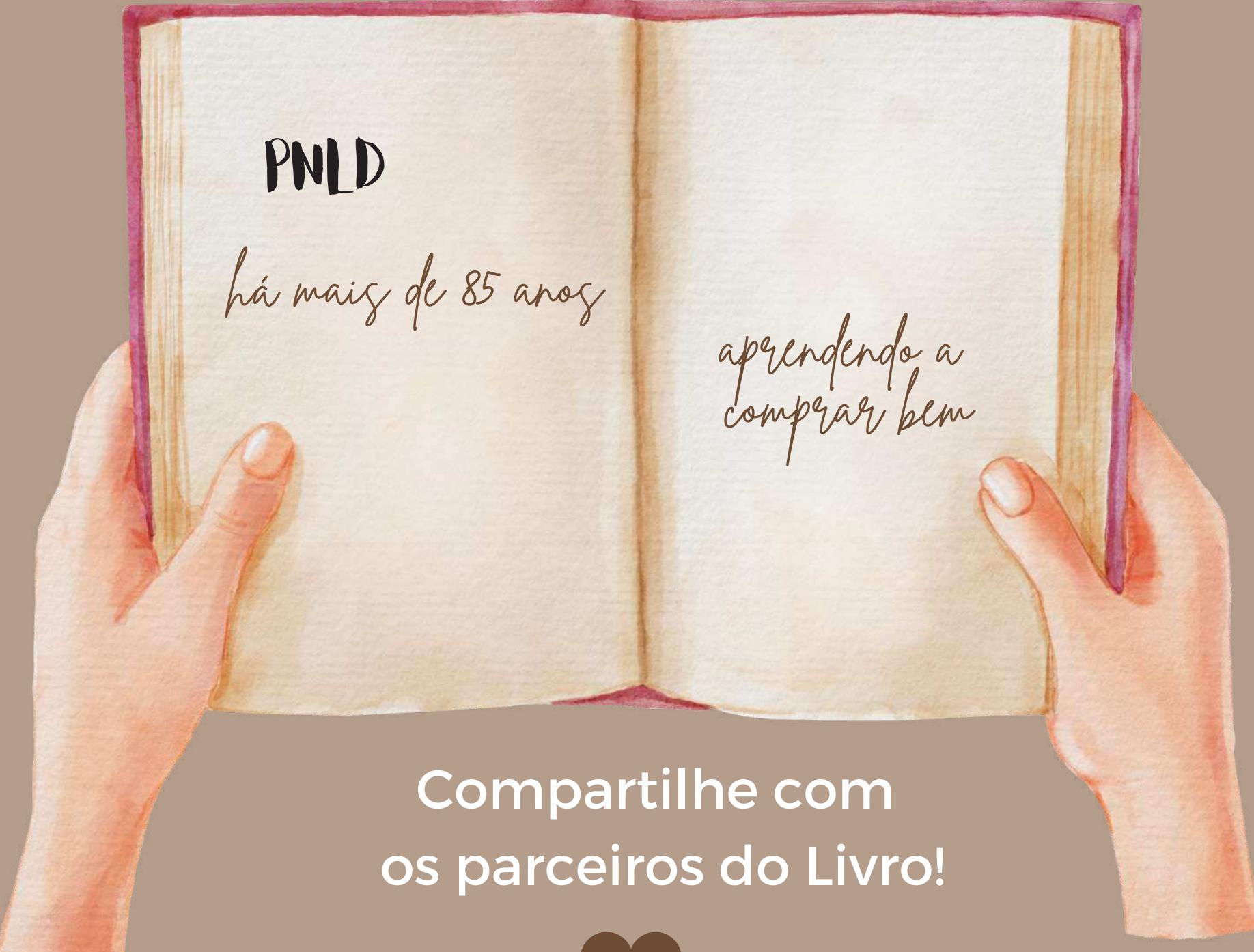
*exemplo*

O edital para comprarmos os livros do  
PNLD 2024 foi lançado ainda em 2022  
para serem usados de  
**2024 a 2027**

Em 2026, novo edital será lançado  
e então as professoras(es) escolherão  
novos livros que serão  
entregues nas escolas

Ou seja, depois de 4 anos,  
recomeçamos  
tudo de novo





**PNLD**

há mais de 85 anos

aprendendo a  
comprar bem

Compartilhe com  
os parceiros do Livro!



**FNDE**

MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO